

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
OFÍCIO-CIRCULAR Nº 19, DE 4 DE MAIO DE 1995

Senhores Dirigentes de Recursos Humanos do SIPEC.

Face a edição da **Lei nº 9.030** de 13 de abril de 1995, informo a V. Sa. que a nova forma de pagamento relativa aos cargos em comissão de níveis DAS-101.4, DAS-102.4, DAS-101.5, DAS-102.5, DAS-101.6 e DAS-102.6 e de Natureza Especial, de que trata o Anexo I, da mencionada Lei, deverá observar as seguintes instruções:

1. O servidor público federal ocupante de cargo efetivo e/ou emprego permanente na Administração Pública Federal Direta ou Indireta, investido nos cargos em comissão acima mencionados, deve optar em perceber:

a) A remuneração total do cargo em comissão em que esta investido, não fazendo jus às parcelas de remuneração do cargo efetivo, excetuando-se salário-família, anuênio e auxílios legais;

b) Parcela variável correspondente à diferença entre o valor total do cargo em comissão e a remuneração do cargo efetivo e/ou emprego permanente.

c) Parcela variável correspondente a 25% do valor total do cargo em comissão acrescida da remuneração do cargo efetivo e/ou emprego permanente, observado o limite previsto no **art. 1º da Lei nº 8.852**.

2. Para o servidor público federal cujo órgão/entidade de origem e de exercício processa sua folha de pagamento pelo sistema SIAPE:

O servidor deve fazer uma das opções de que trata o item 1, cabendo ao órgão/entidade de exercício incluir esta opção no sistema SIAPE, no cadastro do servidor. Caso tenha optado pela remuneração total do cargo em comissão (letra

"a"), o órgão/entidade de exercício deverá solicitar imediatamente ao órgão /entidade de origem do servidor que este providencie a suspensão do pagamento da remuneração referente ao cargo efetivo e/ou emprego permanente.

3. Para o servidor público federal ocupante de cargo efetivo e/ou emprego permanente nas empresas públicas, sociedades de economia mista e outros servidores não contempladas pelo item 2:

a) O servidor deve fazer uma das opções de que trata o item 1, cabendo ao órgão cessionário incluir a opção no sistema SIAPE, no cadastro do servidor. Caso tenha optado pela

remuneração total do cargo em comissão (letra "a"), o órgão/ entidade de exercício deverá solicitar imediatamente ao órgão/entidade de exercício deverá solicitar imediatamente ao órgão/entidade de origem do servidor que este providencie a suspensão do pagamento da remuneração referente ao cargo efetivo e/ou emprego permanente.

b) No caso da opção pela parcela variável de que trata a letra "b" do item 1, o órgão/entidade cessionário deverá ainda consultar ao órgão/entidade de origem do servidor, formal e mensalmente, o valor da remunerações percebida pelo servidor, mês a mês, incluindo no sistema SIAPE, utilizando a transação FPATRENDEX.

c) A parcela variável para servidor que acumula legalmente mais de um cargo efetivo e/ou emprego permanente no serviço público federal, será calculada deduzindo-se do valor total do cargo em comissão o somatório das remunerações dos cargos efetivos e ou empregos permanentes.

4. Para servidor investido em cargo em comissão, cujo cargo efetivo e/ou emprego permanente seja de Estado, do Distrito Federal ou de Município (Parer **CONJUR/MARE nº 131** de 02 de maio de 1995, publicado no DO de 04 seguinte):

a) O servidor deve fazer uma das opções de que trata o item 1, cabendo ao órgão cessionário incluir a opção no sistema SIAPE, no cadastro do servidor. Caso tenha optado pela remuneração total do cargo em comissão (letra "a"), o órgão/entidade de exercício deverá informar imediatamente ao órgão/entidade de origem do servidor para que este providencie a suspensão do pagamento da remuneração referente ao cargo efetivo e/ou emprego permanente.

b) No caso da opção pela parcela variável de que trata a letra "b", do item 1, o órgão/entidade cessionário deverá ainda consultar ao órgão/entidade de origem do servidor, formal e mensalmente, o valor da remuneração percebida pelo servidor, mês a mês, incluindo sistema SIAPE, utilizando a transação FPATRENDEX.

c) A parcela variável para servidor que acumula legalmente mais de um cargo efetivo e/ou emprego permanente, será calculada deduzindo-se do valor total do cargo em comissão o somatório das remunerações dos cargos efetivos e ou empregos permanentes.

5. O cumprimento do estabelecido no item 2 e nas letras "a", dos itens 3 e 4, é de inteira responsabilidade do Dirigente de Recursos Humanos do órgão/entidade.

6. Ao servidor ocupante de cargo em comissão de níveis DAS - 101.3, DAS - 102.3, DAS - 101.2, DAS - 102.2, DAS - 101.1 e DAS - 102.1, bem como de função gratificada ou gratificação de representação, permanecem para o pagamento as mesmas regras definidas no **art. 2º da Lei nº 8.911** de 1994.

7. O órgão/entidade deverá excluir a função comissionada do cadastro de função do sistema SIAPE, em todos os níveis (NES, DAS, CD, GR, FG e FG IFES), dos servidores aposentados e instituidores de pensão.

8. Incluir na ficha financeira a vantagem pessoal decorrente de exercício de cargo em comissão, nos mesmos valores e rubricas que vinham sendo pagas anterior a **Lei nº 9.030**1995.

9. Os procedimentos de que trata o presente Ofício-circular terão que ser efetuados até o pré-cálculo, ou seja, dia 12/05/95.

10. Após a alimentação do sistema SIAPE, de conformidade com as orientações acima, o cálculo e pagamento será processado automaticamente.

GILBERTO GUERZONI FILHO

Secretário de Recursos Humanos

(Of. nº 251/95)

D.O.U., 05/05/95

REVOGADO